

UM ATAQUE AOS DIREITOS HUMANOS: A FALSIFICAÇÃO DE PRODUTOS, O CRIME ORGANIZADO E O PRECEITO PENAL

AN ATTACK ON HUMAN RIGHTS: PRODUCT COUNTERFEITING, ORGANIZED CRIME AND THE PENAL PRECEPT

Artigo recebido em 02/02/2019

Revisado em 24/03/2019

Aceito para publicação em 21/04/2019

David Augusto Fernandes

Pós-doutor em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra/Portugal, Doutor e Mestre em Direito. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1988) e graduação em Engenharia Mecânica pela Fundação Técnico Educacional Souza Marques (1987). Professor Adjunto da Universidade Federal Fluminense, lotado no Departamento de Direito do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé, com exercício docente nas disciplinas de Processo Penal e Criminologia. Cadastrado no CNPQ como líder de pesquisa, sendo que a mesma é direcionada ao Direito Internacional Penal e aos Direitos Humanos. Docente dos Cursos de Especialização em Gestão Pública, Gestão Pública Municipal e Gestão em Saúde Pública, na modalidade de Ensino à Distância, ofertados pela Universidade Federal Fluminense através de Consórcio CEDERJ e da Universidade Aberta do BRASIL (UAB).

RESUMO: O presente artigo traz a lume o comércio de produtos falsificados, sua gama de atuação, tanto no aspecto alimentício, ambiental, comercial, eletrônico, farmacêutico, humanitário, industrial, químico, sanitário, trabalhista, entre outros e a preocupação que a sociedade mundial tem com esse tipo de ação criminosa, pois afeta no âmbito econômico, mas também fere aos direitos humanos, vistos que em algumas partes do mundo pessoas trabalham na condição análoga a de escravo para produzir determinados produtos falsificados. A preocupação e os malefícios causados por este tipo de produção são tão graves que a ONU lançou uma campanha no ano de 2014 para inibir tal comércio. Vivenciando, também, que estes produtos afetam a dignidade da pessoa humana, visto que não atingem sua finalidade na grande maioria das vezes, podendo afetar a integridade física e corporal, levando até a vida de uma pessoa que adquiriu um produto falsificado.

PALAVRAS-CHAVE: Produtos falsificados. ONU. Crime Organizado. Direitos Humanos.

ABSTRACT: This article brings to light the trade in counterfeit products, its range of activities, both in food, environmental, commercial, electronic, pharmaceutical, humanitarian, industrial, chemical, health and labor aspects, among others, and the concern that world

society has about this kind of criminal activity as it affects the economic sphere but also hurts human rights, since in some parts of the world people work in conditions analogous to slavery to produce certain counterfeit products. The concern and the harm caused by this type of production are so serious that the UN launched a campaign in 2014 to inhibit such trade. Experiencing also that these products affect the dignity of the human person as it does not reach its purpose in most cases, and it can affect the physical and bodily integrity, even claiming the life of a person who purchased a counterfeit product.

KEYWORDS: Forged products. UN. Organized Crime. Human Rights.

SUMÁRIO: Introdução. 1 Produtos falsificados: não finance o crime organizado. 2 Algumas formas de pirataria. 3 A simbiose de crimes. 4 Legislação repressora. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

O presente artigo objetiva abordar o comércio de produtos falsificados patrocinado por grupos organizados nacionais ou transnacionais.

Podemos observar, no preâmbulo, a recente preocupação da Organização das Nações Unidas (ONU) por este tipo de atividade ilícita, merecendo da mesma uma campanha para inibir tal prática, bem como ação de países em consórcio para proteger seus patrimônios afetados por grupos organizados.

No tópico seguinte é abordada a campanha da ONU para a repressão da contrafação. No terceiro tópico tratamos de algumas formas de pirataria existentes no mundo, entre elas a biopirataria, que é um flagelo em nosso País, focando aqui alguns produtos da fauna e flora que sofrem este tipo de ação.

No quarto tópico é enunciada a simbiose de ações criminosas praticadas para a execução da falsificação de produtos e o lucro alcançado.

No penúltimo tópico são tratadas as leis que reprimem a falsificação de forma geral.

Nas considerações finais apresentamos os principais pontos para a ocorrência deste tipo de ilícito assim como as formas de sua repressão.

A palavra pirata origina-se do grego *πειρατής*, derivado de *πειράω* "tentar, assaltar", pelo latim e italiano *pirata*, sendo este um marginal que, por livre iniciativa, forma autônoma ou organizado em grupos, cruza os mares só com o fito de promover saques e pilhagem a navios e a cidades para obter riquezas e poder.

A pirataria moderna teve início com a revolução industrial, quando as primeiras máquinas têxteis foram criadas e patenteadas na Inglaterra, sendo posteriormente, copiadas e

fabricadas nos Estados Unidos, sem qualquer preocupação, desconsiderando a indenização, via pagamento, aos inventores ingleses pelo uso do produto inventado. Tal procedimento iniciou-se por motivação econômica, visto que as máquinas inglesas eram eficientes, desencadeando o início da produção industrial em larga escala.

No século XX, especificamente nos anos 80, várias marcas famosas foram alvo da pirataria, quando vários produtores começaram a copiar, ilegalmente, os modelos e logotipos famosos, em função da enorme procura e pelos preços mais em conta, objetivando auferir lucro.

O chamado Acordo Comercial Anticontrafação (ACTA, em inglês Anti-Counterfeiting Trade Agreement) está em tramitação, sendo um tratado comercial multilateral, com o objetivo de estabelecer padrões internacionais para o cumprimento da legislação sobre marcas registradas, patentes e direitos autorais, em resposta ao aumento da circulação global de bens falsificados e de pirataria de obras protegidas por direitos autorais. Ressalte-se que, após entrar em vigor, qualquer país membro da Organização Mundial do Comércio pode requerer a adesão ao Acordo (EUROPARL, 2016)¹.

Esses e outros procedimentos deram ensejo a que a Organização das Nações Unidas (ONU), através de seu Escritório sobre Drogas e Crime (UNODC), lançasse, em 14 de janeiro de 2014, uma campanha para conscientizar os consumidores sobre o tráfico ilícito de produtos falsificados, mercado que movimenta cerca de US\$ 250 bilhões por ano. A campanha, cujo slogan é: “Produtos Falsificados: Não Financie o Crime Organizado”, pretende informar os

¹ O tratado aparenta ser um complemento a um tratado anterior sobre a Organização Mundial do Comércio, Acordo TRIPS (do inglês *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*, Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio), que foi severamente criticado por "defender" o domínio cultural e tecnológico dos países desenvolvidos sobre os subdesenvolvidos.

As negociações se iniciaram em outubro de 2007 entre os Estados Unidos, o Japão, a Suíça e a União Europeia, tendo sido depois integradas por Austrália, Canadá, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Jordânia, Marrocos, México, Nova Zelândia e Singapura.

O tratado é bastante criticado pelo fato das negociações ocorrerem entre uma minoria e de forma sigilosa. E também pela existência de indícios, como os documentos vazados para o Wikileaks, de que o acordo planeja beneficiar grandes corporações com o prejuízo dos direitos civis de privacidade e liberdade de expressão do resto da sociedade.

Em 4 de julho de 2012, o Parlamento Europeu “chumbou” o ACTA com 478 votos contra, 39 votos a favor e 169 abstenções. A importância do consentimento do Parlamento Europeu é devido ao fato que após o Tratado de Lisboa, o Parlamento passou a ter poder de veto sobre quase todos os acordos internacionais celebrados pela União Europeia.

O Parlamento Europeu não pode proceder a qualquer alteração no texto do Acordo: pode aprovar ou rejeitar o ACTA. Também pode requerer a verificação da sua compatibilidade com a legislação europeia ao Tribunal de Justiça da UE e, nesse caso, o Acordo não pode entrar em vigor até que o tribunal se pronuncie. Existe ainda a possibilidade de reter o Acordo por tempo indefinido, uma vez que é necessário o consentimento expresso do Parlamento Europeu para que o Acordo possa entrar em vigor.

consumidores que a compra desses itens pode colocar a saúde e a segurança do consumidor em risco, além de ter implicações éticas e ambientais (CAMPOS, 2016)².

A ONU tenta divulgar ao máximo que as pessoas não devem adquirir produtos falsificados ou pirateados, fundado na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que enuncia em seu artigo 1º: “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, formatando que os titulares dos direitos fundamentais são todos os homens. Este entendimento fornece o elemento nuclear da dignidade da pessoa humana, principalmente na autonomia e no direito de autodeterminação da pessoa. Esses dois últimos, autonomia de direito a autodeterminação da pessoa, devem ser entendidos no sentido de que os homens, ao fazerem suas opções, devem ter em foco que, se um determinado produto ou especificamente um remédio, apresenta-se com preço abaixo do existente no mercado deve ser analisado com acuidade antes de adquiri-lo posto que esses produtos podem afetar a sua integridade física e corporal, levando até a sua vida. Aliado ao fato de que está favorecendo a ação de criminosos que lucram com essas falsificações.

1 PRODUTOS FALSIFICADOS: NÃO FINANCIE O CRIME ORGANIZADO

O objetivo desta campanha, segundo Alun Jones, chefe da divisão de comunicação e defesa para políticas de análise e assuntos públicos do UNODC é: “fazer o consumidor olhar por trás das compras que fazem, especialmente se eles conscientemente compram produtos falsificados, e fazem uma escolha eticamente informada sobre suas compras” (PHILIPP, 2016).

Conforme relatório do UNODC de 2011, os produtos mais falsificados no mundo são: roupas, acessórios e calçados (57%) (RECEITA FEDERAL, 2016)³, joias e relógios (10%),

² Segundo Yury Fedotov, diretor executivo do UNODC: “Em comparação com outros crimes, como o tráfico de drogas, a produção e a distribuição de produtos falsificados apresentam uma oportunidade de baixo risco e alto lucro para os criminosos. A falsificação alimenta atividades de lavagem de dinheiro e estimula a corrupção. Há também evidências de envolvimento ou sobreposição [da falsificação] com o tráfico de drogas e outros crimes graves”.

Segundo Yury, a falsificação de produtos representa um grave risco para a saúde e para a segurança do consumidor, que pode ser prejudicado com produtos perigosos e ineficazes. “Produtos falsificados com defeito podem levar a lesões e, em alguns casos, à morte”, informa a entidade. Pneus, pastilhas de freio e *airbags*, peças de avião, eletrônicos, comida de bebê e brinquedos para crianças são alguns dos itens que podem ser falsificados.

³ A Alfândega do Porto de Itajaí, unidade da Receita Federal, fez a retenção de cerca de 260 toneladas (treze contêineres) de produtos falsificados de marcas conhecidas como Nike, Armani, Dolce & Gabbana, Adidas, Ray Ban, Ferrari, Puma, Tommy Hilfiger, Chanel, Mormaii, Arnette, Ermenegildo Zegna, Oakley, Louis Vuitton, entre outras, no Porto de Navegantes/SC. Receita faz maior apreensão de produtos piratas da história.

equipamentos elétricos (7%), medicamentos (6%)⁴, brinquedos e jogos (4%), CD, DVD e fitas cassetes (4%), cosméticos (4%), tabaco, compreendido entre: cigarros, charutos e rapé (1%), equipamentos de informática (1%), alimentos (< 1%) e outros (6%) (UNODC, 2016)⁵.

O envolvimento de grupos criminosos organizados na produção e distribuição de produtos falsificados tem sido documentado por autoridades nacionais e internacionais. Grupos como Máfia e Camorra, na Europa e nas Américas, e os Triads e Yakuza, na Ásia, se diversificaram para o tráfico ilícito de bens falsificados. Ao mesmo tempo, eles estão envolvidos em crimes que variam de tráfico de drogas e de seres humanos à extorsão e lavagem de dinheiro. Os próprios relatórios de pesquisa do UNODC têm reconhecido o vínculo criminoso estratégico e operacional entre o comércio de bens falsificados e atividades como o tráfico de drogas (UNODC, 2016).

Conforme informe da ONU, os grupos criminosos usam rotas e modos de operação similares para transportar mercadorias falsificadas e para contrabandear drogas ilícitas, armas e pessoas. Em 2013, o programa conjunto do UNODC e da Organização Mundial de Aduanas para o Controle de Contêineres (CCP, na sigla em inglês) detectou produtos falsificados em

⁴ De acordo com o UNODC, a venda de medicamentos fraudulentos da Ásia Oriental e do Pacífico apenas para o Sudeste Asiático e a África equivale a cerca de US\$ 5 bilhões por ano.

⁵ Espécies de produtos que são falsificados:

- a) Automotivos: Scooters, motores, partes de motores, painéis de carroceria, *air bags*, para-brisas, pneus, rolamentos, amortecedores, componentes de suspensão e direção, tensores automáticos de cintos, velas de ignição, pastilhas de freio a disco, discos de embreagem, óleo, filtros, bombas de óleo, bombas de água, peças de chassis, componentes de motores, produtos de iluminação, correias, mangueiras, palhetas, grades, materiais de vedação, anéis, acabamento interno, fluido de freio, produtos para impermeabilização, rodas, cubos, anticongelante, fluido do limpador do para-brisa;
- b) Químicos/pesticidas: Inseticidas, herbicidas, fungicidas, revestimentos antiaderentes;
- c) Eletrônicos: Componentes de computador (monitores, invólucros de CPU, discos rígidos), equipamentos de informática, webcams, dispositivos de controle remoto, telefones celulares, TVs, CD e DVD players, alto-falantes, câmeras, fones de ouvido, adaptadores de USB, aparelhos de barbear, secadores de cabelo, ferros de passar, batedeiras, liquidificadores, painéis de pressão, chaleiras, fritadeiras, aparelhos de iluminação, detectores de fumaça, relógios;
- d) Componentes elétricos: componentes utilizados na distribuição de energia e transformadores, comutadores, motores e geradores, gás, turbinas hidráulicas e conjuntos de geradores de turbina, relés, contatos, temporizadores, disjuntores, fusíveis, quadros de distribuição e acessórios de fiação, baterias;
- e) Comida, bebida e produtos agrícolas: Frutas (kiwi), legumes em conserva, leite em pó, manteiga, ghee (tipo de manteiga), alimentos para bebês, café instantâneo, álcool, bebidas, doces, sementes de milho;
- f) Medicamentos: medicamentos usados para o tratamento de câncer, HIV, malária, osteoporose, diabetes, hipertensão, colesterol, doença cardiovascular, obesidade, doenças infecciosas, mal de Alzheimer, doença de próstata, disfunção erétil, asma e infecções fúngicas; antibióticos, produtos antipsicóticos, esteroides, comprimidos anti-inflamatórios, analgésicos, medicamentos para a tosse, hormônios e vitaminas; tratamentos para perda de cabelo e de peso;
- g) Higiene pessoal e outros produtos domésticos: produtos de higiene pessoal e para casa, incluindo shampoos, detergentes, perfumes finos, perfumes, produtos de proteção feminina, produtos de cuidados da pele, desodorantes, pasta de dentes, produtos de higiene dental, produtos de depilação, lâminas de barbear; polidor de sapatos; remédios sem receita.

mais de um terço dos contêineres apreendidos, apesar de ter sido criado inicialmente para interceptar drogas (CAMPOS, 2016).

O comércio de produtos falsificados pode resultar em aumento da corrupção e dos custos da aplicação da lei, ter um sério impacto sobre a saúde pública e segurança, levar a questões sociais e ambientais, além de resultar na violação de outras leis penais e administrativas, tais como evasão alfandegária, sonegação de impostos e fraude (UNODC, 2016).

Conforme reportagem de Denise Dweck, na Revista Veja, deve haver cuidado com os brinquedos comprados para nossos filhos, informando de um recall procedido pela empresa Mattel, onde os produtos que apresentavam problemas foram feitos na China. Acrescentando que outros produtos chineses, quais sejam: lotes de rações para animais domésticos, pastas de dente, xaropes e remédios, todos contendo substâncias falsificadas e venenosas, foram apreendidos na América Central e na Austrália, depois de fazer centenas de vítimas (DWECK, 2016).

Em outra reportagem, Joshua Philipp relata que existe um percentual considerável de produtos falsificados que são de origem chinesa:

[...]. Estima-se que 15-20% de todos os produtos fabricados na China sejam falsificações, segundo o Centro de Estudos Internacionais do MIT. O *Penn State Journal of Law & International Affairs* também relatou em 2012 que cerca de 80% dos produtos falsificados apreendidos nas fronteiras dos EUA vem da China. Pedir as autoridades chinesas que impeçam o fluxo de contrafações é “impossível, especialmente porque 8% do PIB da China é baseado em produtos falsificados”, disse Daniel Katz, especialista sobre os efeitos da terceirização da produção, em entrevista por telefone. “Uma enorme quantidade da receita deles vem disso, então como eles poderiam apenas se desfazer dessa receita? Com o que eles substituirão isso? É uma situação que não pode ser desfeita até que a China mude como um país”, disse Katz. (PHILIP, 2016).

O desrespeito aos direitos humanos pode ser observado no trabalho escravo, na China, que se utiliza de crianças para falsificar produtos, conforme expõe o jornalista:

A indústria de falsificação “apoia o trabalho infantil, crianças de 7 anos acorrentadas a máquinas de costura que comem duas refeições de arroz por dia”, disse Valerie Salembier, presidente da *Authentic Foundation*, uma organização sem fins lucrativos que luta contra os perigos das falsificações. Salembier era editora da *Harper's Bazaar* quando esta imprimiu uma matéria investigativa sobre a indústria de falsificação em janeiro de 2009, incluindo uma visão de dentro de uma fábrica em Guangzhou, na China, onde duas dúzias de crianças de 8 a 14 anos confeccionavam bolsas em máquinas de costura enferrujadas.

Salembier disse que a resposta do público ao artigo da *Harper's Bazaar* a fez acreditar que a educação pública pode ser uma ferramenta poderosa contra a indústria da falsificação. “Essas histórias de meninas que trabalham em fábricas na China; a resposta que obtivemos pela história foi impressionante”, disse ela. (PHILIP, 2016).

2 ALGUMAS FORMAS DE PIRATARIA

A pirataria se desenvolve em diversas áreas, todas nas quais exista a possibilidade de lucro para as organizações criminosas ou dos criminosos que trabalham com o varejo na pirataria. As principais formas são:

a) Jogos eletrônicos – Esse tipo de comércio vem se desenvolvendo em paralelo com o avanço tecnológico, sendo um produto de grande atratividade para os jovens como nas demais faixas etárias e, devido ao preço elevado praticado pelo comércio por um produto original, não permite que todas as camadas econômicas possam adquiri-los, favorecendo a pirataria a se apresentar como forma de aquisição, mesmo ilegal, para que as camadas desfavorecidas os alcancem.

b) CDs e DVDs – Esses produtos são pirateados em grande escala, em função de que os originais, segundo os compradores desses produtos, são muito caros, fora do alcance do público. A arrecadação com a venda desses produtos encontra-se na faixa de R\$1,3 bilhão de reais (FOLHA UOL, 2016; CORREIO 24 HORAS, 2016)⁶.

c) Biopirataria – Esse termo foi inaugurado por ocasião da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (ECO 92), sendo definido como a exploração ou apropriação ilegal de recursos da fauna e da flora e do conhecimento das comunidades tradicionais. Este ramo criminoso desenvolve-se em fauna e flora. Constatase, já há alguns anos, devido ao avanço da biotecnologia e a facilidade no registro de marcas e patentes, na esfera internacional, a multiplicação das possibilidades de exploração deste meio ilícito.

⁶ Em 2004, foi realizada uma pesquisa com 25 mil internautas brasileiros, revelando que 97% deles já compraram filmes ou discos piratas, 50% compraram, pelo menos uma vez, DVDs ou fitas piratas, e 8% disseram que sempre compram CDs piratas.

Prisões por essas práticas delituosas são realizadas em todas as partes do Brasil, como o que ocorreu em 04 de julho de 2007, com Geraldo Souza Santos, 42 anos, em Feira de Santana, a 108 km de Salvador, por falsificação de CDs e DVDs, além da violação dos direitos autorais. A prisão ocorreu durante operação do Núcleo de Operações Especiais (NOE) da Polícia Rodoviária Federal (PRF), juntamente com a Seção de Policiamento e Fiscalização (SPF).

Com o acusado, foram apreendidos 12.608 CDs e DVDs falsificados; 4.200 CDs e DVDs virgens; 2.275 capas falsificadas; além de duas torres de gravação, sendo uma com 10 e a outra com 5 gravadores; mais 15 gravadores individuais e duas impressoras HP usadas para a falsificação das capas dos discos.

Historicamente, podemos afirmar que, com o descobrimento do Brasil, foi inaugurada a biopirataria, quando exploradores de pau-brasil, planta nativa do nosso país, o retiravam daqui, recém-descoberto, para ser utilizado para a tintura de panos, devido a sua coloração avermelhada.

Fato similar ocorreu séculos depois no Brasil, em 1876, na região de Santarém, onde foram contrabandeadas 70.000 sementes da árvore de seringueira (*Hevea brasiliensis*), sendo que as sementes foram levadas ao Royal Botanic Garden, em Londres e, depois de serem submetidas à seleção genética, foram levadas para a Malásia. Passados alguns anos a Malásia passou a ser o principal exportador de látex do mundo, levando à falência o comércio e a exploração deste produto no norte do Brasil.

No nosso País, temos na região amazônica o nicho de maior exploração da biopirataria, onde tanto a flora como a fauna sofrem a ação de quadrilhas que exploram essa diversidade ali encontrada para diversas finalidades: comercial e farmacêutica⁷.

A Ação da Polícia Federal e outros órgãos, na repressão à biopirataria, vem se desenvolvendo há mais de uma década, promovendo diversas operações para prisão dos infratores (GUIMARÃES, 2016; AMBIENTE BRASIL, 2016; EBC, 2016; DUARTE, 2016; IBAMA, 2015; FARIA, 2016)⁸.

⁷ Algumas espécies de animais mais contrabandeadas: Mico-estrela (*Callithrix jacchus*); Macaco-prego (*Cebus apella*); Preguiça-de-três-dedos (*Bradypus tridactylus*); Tamanduá-mirim (*Tamandua tetradactyla*); Jacaré (*Caiman latirostris*); Iguana (*Iguana iguana*).

⁸ Algumas das operações da Polícia Federal e outros órgãos federais, na última década, sobre biopirataria:

a) A Polícia Federal em 10 de julho de 2003 apreendeu produtos da fauna brasileira no Aeroporto de Belém do Pará na Operação Drake, lançada pela PF para combater a biopirataria. O nome Drake é uma alusão ao pirata Sir Francis Drake.

O tráfico de animais e plantas brasileiras está presente em todas as regiões do País, embora os principais alvos sejam a Amazônia, o Pantanal e áreas do Nordeste. "Quanto mais vida selvagem, mais o patrimônio é dilapidado", esclareceu o delegado da PF. O prejuízo, fruto do tráfico e da biopirataria, envolve cerca de US\$ 100 milhões, "embora não sejam dados oficiais porque é difícil quantificar", diz o Delegado Jorge Pontes.

O coordenador da Operação explicou que as quadrilhas agem de forma organizada, principalmente no contrabando do mogno e de espécies mais caras como os répteis, vendidas para indústrias de couro, os papagaios e as araras, que chegam a ser vendidas por US\$ 80 mil cada, como acontece com a espécie Arara-Azul-de-Lear.

b) AMBIENTE BRASIL informou que em 11 de novembro de 2004 a Polícia Federal denunciou que o artesanato é fachada de biopirataria.

O delegado-chefe da Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente do Departamento de Polícia Federal, Jorge Barbosa Pontes, que participou do evento, denunciou que o comércio de artesanato indígena serve como fachada para o tráfico de animais silvestres. Segundo o delegado, a venda de artesanato é mais fácil porque os índios são autorizados a caçar animais e comercializar produtos para seu sustento. "Isso facilita o acesso dos traficantes às matérias-primas mais valiosas no mercado internacional, como o casco de tartarugas, penas de aves, principalmente de arara, e dentes de macaco e onça, as mais cobiçadas".

Pontes conta que o inquérito conduzido pela Polícia Federal descobriu que o comércio de artesanato indígena vem servindo para o contrabando de partes de animais sem estar agregado trabalho indígena. "Estavam sendo contrabandeados dentes, ossos, plumas e esses artesanatos, cocares, colares, estavam sendo fabricados no exterior". O delegado Jorge Pontes relatou que os índios agem em parceria com funcionários da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). A Polícia Federal encontrou em algumas lojas de artesanato indígena gordura de tartaruga, araras e outros animais inteiros.

Outro ponto relativo à biopirataria são as espécies brasileiras que foram patenteadas por empresas estrangeiras, causando problemas para o País. Mas tal situação deve-se à

Segundo a Polícia Federal, o tráfico mundial de plantas e animais movimentado por ano, em todo o mundo, cerca de R\$ 90 bilhões de reais, sendo que o Brasil responde por 30% desse mercado. Em uma das operações feitas pela Polícia Federal em uma feira de artesanato indígena em São Paulo, foi apreendido um colar, com 41 dentes de onça, estimado em R\$ 12 mil. Esse tipo de produto é comprado principalmente por biopiratas europeus e americanos.

c) A EBC divulgou a Operação Rosa dos Ventos II realizada em várias cidades do interior da Bahia, sendo que em Feira de Santana houve um maior número de prisão onde os traficantes de animais silvestres.

d) Conforme Denise Duarte, o tráfico de animais silvestres está entre as atividades ilícitas mais praticadas no mundo, atrás apenas do tráfico de armas, tráfico de drogas e tráfico de seres humanos, segundo a Polícia Federal. No Brasil, o problema não é menor: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) apreendeu, só até setembro deste ano, mais de 8,8 mil animais silvestres pelo país. Em 2009, o número ultrapassou os 31 mil.

A principal rota do tráfico de animais silvestres no Brasil começa na Região Nordeste, com a retirada de espécies da natureza, e segue até o grande mercado consumidor da fauna no país: a Região Sudeste. Segundo o IBAMA, os estados onde ocorre a maior parte das capturas de animais são Maranhão, Bahia, Ceará, Piauí e Mato Grosso. Já os estados com o maior mercado consumidor são: São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

“As principais ‘fornecedoras’ de animais para o tráfico são as pequenas populações ribeirinhas, em que há um elevado grau de pobreza. A falta de capacidade financeira, em épocas de estiagem, por exemplo, leva essa população a recorrer a outras formas de renda, como a venda de espécies disponíveis em sua região. Isso ocorre muito em assentamentos. Sem suporte, algumas pessoas recorrem ao tráfico como um meio de sobrevivência”, afirma o coronel Angelo Rabelo, oficial da reserva da Polícia Militar Ambiental, e coordenador do Curso de Estratégias para Conservação da Natureza, um programa de capacitação de oficiais.

Segundo o Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre, publicado pela RENCITAS, 60% dos animais comercializados ilegalmente são para consumo interno, o chamado tráfico doméstico. Seguem para destinos internacionais 40% dos animais retirados da fauna brasileira. De acordo com Lima, a exportação ilegal de aves e peixes ornamentais é feita, principalmente, para a Europa. Na Ásia, o consumo majoritário é de répteis e insetos. Já na América do Norte, o mercado consome principalmente primatas, papagaios e araras.

No Brasil, de forma geral, as aves são as mais comuns em apreensões de tráfico. Segundo o IBAMA, elas correspondem a 80% do total, sendo que destas, 90% são passeriformes, os pássaros, caracterizados pelo belo canto (curió, canário da terra, coleiros e trinca-ferro, por exemplo). Os psitacídeos (maioria papagaios, seguido de jandaia, periquitos e araras) representam 6% e as demais ordens de aves correspondem aos outros 4% das apreensões.

"As aves são as preferidas por suas características de cores e canto diferenciadas, e pelo valor que têm", afirma o coronel Rabelo.

e) IBAMA flagrou quatro coreanos nesta segunda-feira, 11, por prática de biopirataria. A operação começou no dia 4 de novembro, quando técnicos do IBAMA em parceria com a FUNAI e apoio da Polícia Federal, onde no município de Canarana, no Mato Grosso, foram presos quatro (4) coreanos que coletaram amostras de material vegetal e filmagens de formas de coleta e uso de ervas medicinais dos indígenas Kamaiura, Waurá e Ikpeng. Após o flagrante eles foram levados para a Delegacia Regional da Polícia Federal de Barra do Garça (MT), onde foram autuados por tentativa de remessa de patrimônio genético ao exterior.

f) Em 2009, conforme informe de Mariza Pontes de Oliveira, da Comunicação social do IBAMA, ocorreram quatro apreensões no Mato Grosso do Sul, todas feitas através de remessas via Correios. Assim que chegam à unidade central dos Correios de Campo Grande, o escritório local aciona o IBAMA para efetuar a apreensão das plantas. As quatro apreensões totalizaram 56 mudas de orquídeas de 23 espécies, principalmente as do gênero *Catleya*, como a *Catleya walkiriana* e a *catleya nohiliar*, de ocorrência natural no cerrado. As multas das quatro apreensões somam R\$ 16,8 mil.

fragilidade do ordenamento jurídico interno na proteção de sua fauna e flora⁹, assim como pela inércia do Estado brasileiro na sua proteção (IBAMA, 2014)¹⁰.

Casos que tiveram maior repercussão na mídia: a) caso mais clássico é o do açaí, que chegou a ser patenteado pela empresa japonesa K. K. Eyela Corporation, mas que, devido à pressão de diversas ONGs e da mídia, teve sua patente caçada pelo governo japonês; b) o outro caso famoso é o do veneno de jararaca que teve o princípio ativo descoberto por um brasileiro. Mas o registro acabou sendo feito por uma empresa americana (Squibb) que usou o trabalho e patenteou a produção de um medicamento contra a hipertensão (o Captopril) nos anos 70. Mas existem outros casos de biopirataria em nosso País (FARIA, 2016).

No Plano Plurianual de 2012 (PPA 2012) existe um procedimento para fiscalização do nosso patrimônio genético, objetivando o combate à biopirataria, que é realizado pelos agentes do IBAMA, da seguinte forma: a) a dissuasão dos potenciais infratores das normas do sistema de acesso ao patrimônio genético (PG) e conhecimento tradicional associado (CTA), das normas de remessa de componentes da biodiversidade ao exterior, e do sistema nacional de patenteamento e registro de produtos e processos oriundos da biodiversidade; b) sensibilização das instituições de apoio e fomento à pesquisa em biotecnologia para a permanente observância das regras de acesso ao PG e CTA e o suporte a medidas de Estado voltadas à garantia da soberania nacional em respeito à Convenção da Diversidade Biológica – CDB (IBAMA, 2016).

⁹ Conforme Caroline Faria, geralmente associa-se a biopirataria com as indústrias farmacêuticas e princípios ativos de medicamentos. Mas, embora esse comércio movimente as maiores cifras (o mercado de remédios baseados em plantas medicinais lucra algo em torno de US\$ 400 bilhões por ano; e do Brasil saem anualmente e de forma ilegal, mais de 20 mil extratos de plantas nativas), ele não é a única forma de exploração. A extração ilegal de madeira também figura como biopirataria.

¹⁰ Algumas espécies brasileiras pirateadas:

a) Açaí ou juçara é o fruto da palmeira (*Euterpe oleracea*) da região amazônica que teve seu nome registrado no Japão, em 2003. Por causa de pressão de organizações não governamentais da Amazônia, o governo japonês cancelou esta patente;

b) Andiroba é uma árvore (*Carapa guianensis*) é de grande porte, comum nas várzeas da Amazônia. O óleo e extrato de seus frutos foram registrados pela empresa francesa Yves Roches, no Japão, França, União Européia e Estados Unidos, em 1999. E pela empresa japonesa Masaru Morita, em 1999;

c) Copaíba (*Copaifera sp*) é uma árvore da região amazônica. Teve sua patente registrada pela empresa francesa Technico-flor, em 1993, e no ano seguinte na Organização Mundial de Propriedade Intelectual. A empresa norte-americana Aveda tem uma patente de Copaíba, registrada em 1999;

d) Cupuaçu é um fruto da árvore (*Theobroma Grandiflorum*), que pertence à mesma família do cacaueteiro. Existem várias patentes sobre a extração do óleo da semente do cupuaçu e a produção do chocolate da fruta. Quase todas as patentes registradas pela empresa Asahi Foods, do Japão, entre 2001 e 2002. A empresa inglesa de cosméticos Body Shop também tem uma patente do cupuaçu, registrada em 1998;

e) Espinha Santa (*Maytenus ilicifolia*) é nativa de muitas partes da América do Sul e sudeste do Brasil. A empresa japonesa Nippon Mektron detém uma patente de um remédio que se utiliza do extrato da espinheira santa, desde 1996;

f) Jaborandi (*Pilocarpus pennatifolius*) só encontrada no Brasil, o jaborandi tem sua patente registrada pela indústria farmacêutica alemã Merk, em 1991.

A biodiversidade (UFSCAR, 2016)¹¹ representa uns dos mais importantes fundamentos do desenvolvimento cultural, social e econômico da espécie humana, sendo que sua conservação e utilização sustentável são necessárias para garantir a nossa sobrevivência no planeta a médio e longo prazo. O principal instrumento formal para garantir a conservação da biodiversidade é a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), documento que foi adotado e aprovado durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, em junho de 1992. O Brasil teve um papel de destaque nessas negociações e foi o primeiro signatário da Convenção. Esse interesse deriva do fato de que o Brasil é, de longe, o maior detentor de biodiversidade do planeta (MMA, 2016).

Visando a aplicação da CDB, o Governo Brasileiro criou o Programa Nacional da Diversidade Biológica - PRONABIO - (PLANALTO. Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002)¹², por meio do Decreto nº 1.354, de 29 de dezembro de 1994 ¹³, e iniciou negociações

¹¹ A biodiversidade significa o número e a variedade de espécies presentes em um lugar, uma região ou um país. Cada lugar tem um conjunto próprio e único de seres vivos que o diferencia de outros lugares. Atualmente muitas das atividades humanas estão modificando os ambientes e colocando em risco a existência das muitas espécies de plantas e animais. Mas não queremos uma Terra pobre em espécies.

É preciso conhecer para valorizar e querer proteger para conservar. Para isso é preciso que comecemos muito cedo, desde pequenos, a descobrir a beleza, a importância e o valor da nossa fauna e da nossa flora, começado pelo lugar em que vivemos, pelo bairro, pelo município, pelos nossos rios e pelos nossos lagos.

¹² Art. 2º O PRONABIO tem por objetivo:

I - orientar a elaboração e a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, com base nos princípios e diretrizes instituídos pelo Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, mediante a promoção de parceria com a sociedade civil para o conhecimento e a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização, de acordo com os princípios e diretrizes da Convenção sobre Diversidade Biológica, da Agenda 21, da Agenda 21 brasileira e da Política Nacional do Meio Ambiente;

II - promover a implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica e orientar a elaboração e apresentação de relatórios nacionais perante esta Convenção;

III - articular as ações para implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA - e junto aos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e da sociedade civil;

IV - formular e implantar programas e projetos em apoio à execução das ações previstas no Decreto nº 4.339, de 2002;

V - estimular a cooperação interinstitucional e internacional, inclusive por meio do mecanismo de intermediação da Convenção sobre Diversidade Biológica, para a melhoria da implementação das ações de gestão da biodiversidade;

VI - promover a elaboração de propostas de criação ou modificação de instrumentos necessários à boa execução das ações previstas no Decreto nº 4.339, de 2002, em articulação com os Ministérios afetos aos temas tratados;

VII - promover a integração de políticas setoriais para aumentar a sinergia na implementação de ações direcionadas à gestão sustentável da biodiversidade;

VIII - promover ações, projetos, pesquisas e estudos com o objetivo de produzir e disseminar informações e conhecimento sobre a biodiversidade;

IX - estimular a capacitação de recursos humanos, o fortalecimento institucional e a sensibilização pública para a conservação e uso sustentável da biodiversidade;

X - orientar as ações de acompanhamento e avaliação da execução dos componentes temáticos para atendimento aos princípios e diretrizes para implementação da Política Nacional da Biodiversidade; e

XI - orientar o acompanhamento da execução das ações previstas para implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade, inclusive mediante a definição de indicadores adequados.

¹³ O Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003 revogou Decreto nº 1.354, de 29 de dezembro de 1994.

com o Fundo para o Meio Ambiente Mundial (GEF, sigla em inglês) para receber recursos de doação para aplicação de um projeto que apoiasse a implementação da PRONABIO.

Para dar suporte a este programa, tramitou no Congresso o Projeto de Lei nº 7.735/2014, que foi transformado na Lei número 13.123, de 20 de maio de 2015 que, em seu artigo 2º, apresenta normas explicativas as quais favorecem a implementação do CDB no ambiente nacional (PLANALTO. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015)¹⁴.

¹⁴ Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Art. 2º Além dos conceitos e das definições constantes da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), consideram-se para os fins desta Lei:

I - patrimônio genético - informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos, encontrados em condições in situ, ou mantidos em condições ex situ, desde que coletados em condições in situ no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;

II - conhecimento tradicional associado - informação ou prática de povo indígena ou comunidade tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético;

III - conhecimento tradicional associado de origem não identificável - conhecimento tradicional associado em que não há a possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, um povo indígena ou comunidade tradicional;

IV - comunidade tradicional - grupo culturalmente diferenciado, que se reconhece como tal, possui forma própria de organização social, e ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição;

V - provedor de conhecimento tradicional associado - povo indígena ou comunidade tradicional que detém e fornece a informação sobre conhecimento tradicional associado para o acesso;

VI - consentimento prévio informado - consentimento formal, previamente concedido por povo indígena ou comunidade tradicional segundo os seus usos, costumes e tradições ou protocolos comunitários;

VII - protocolo comunitário - norma procedimental dos povos indígenas ou comunidades tradicionais que estabelece, segundo seus usos, costumes e tradições, os mecanismos para o acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios de que trata esta Lei;

VIII - acesso ao patrimônio genético - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético;

IX - acesso ao conhecimento tradicional associado - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético, ainda que obtido de fontes secundárias tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados;

X - pesquisa - atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis;

XI - desenvolvimento tecnológico - trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica;

XII - cadastro de acesso ou remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado - instrumento declaratório obrigatório das atividades de acesso ou remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado;

XIII - remessa - transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do país com a finalidade de acesso;

XIV - autorização de acesso ou remessa - ato administrativo que permite, sob condições específicas, o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e a remessa de patrimônio genético por pessoa jurídica estrangeira não associada a instituição nacional;

XV - usuário - pessoa natural ou jurídica que realiza acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado ou explora

XVI - produto acabado - produto cuja natureza não requer nenhum tipo de processo produtivo adicional, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o componente do

Esta Lei desconsidera o interesse dos povos indígenas (artigos 19 - 25) na composição do Conselho de Gestão do Patrimônio Genética (CGen); não existem representantes dos moradores dos locais abrangidos; inexistência de norma repressiva criminal para punir o acesso indevido; assegura os povos indígenas e as comunidades tradicionais nos processos decisórios sobre o acesso a conhecimento tradicionais. Este último preceito introduzido nesta lei (art. 8, § 2, e 10, IV) constitui um claro retrocesso em relação à legislação vigente (PLANALTO. MP 2186-16)¹⁵, que reconhece aos povos indígenas o direito de decidir sobre o uso de seus conhecimentos tradicionais, incluindo aqui o direito de não permitir o acesso aos seus conhecimentos tradicionais, direitos este que não está contemplado na proposta deste Projeto de Lei.

patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos principais de agregação de valor ao produto, estando apto à utilização pelo consumidor final, seja esta pessoa natural ou jurídica;

XVII - produto intermediário - produto cuja natureza é a utilização por indústria, que o agregará em seu processo produtivo, na condição de insumo, excipiente e matéria prima, para o desenvolvimento de outro produto intermediário ou de produto acabado;

XVIII - elementos principais de agregação de valor ao produto - elementos cuja presença no produto acabado é determinante para a existência das características funcionais ou para a formação do apelo mercadológico;

XIX - notificação de produto ou processo - instrumento declaratório que antecede o início da atividade de exploração econômica de produto acabado ou processo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos desta Lei e indica a modalidade de repartição de benefícios, quando aplicável, a ser estabelecida no acordo de repartição de benefícios;

XX - acordo de repartição de benefícios - instrumento jurídico que qualifica as partes, o objeto e as condições para repartição de benefícios;

XXI - acordo setorial - ato de natureza contratual firmado entre o poder público e usuários, tendo em vista a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da exploração econômica oriunda de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado;

XXII - atestado de regularidade de acesso - ato administrativo pelo qual o órgão competente declara que o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado cumpriu os requisitos desta Lei; e

XXIII - termo de transferência de material - instrumento firmado entre remetente e destinatário para remessa ao exterior de uma ou mais amostras contendo patrimônio genético acessado ou disponível para acesso, que indica, quando for o caso, se houve acesso a conhecimento tradicional associado e que estabelece o compromisso de repartição de benefícios de acordo com as regras previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Considera-se parte do patrimônio genético existente no território nacional, para os efeitos desta Lei, o microrganismo que tenha sido isolado a partir de substratos situados no território nacional, no mar territorial, na zona econômica exclusiva ou na plataforma continental.

¹⁵ (MP 2186-16) Art. 8º Fica protegido por esta Medida Provisória o conhecimento tradicional das comunidades indígenas e das comunidades locais, associado ao patrimônio genético, contra a utilização e exploração ilícita e outras ações lesivas ou não autorizadas pelo Conselho de Gestão de que trata o art. 10, ou por instituição credenciada.

§ 1º O Estado reconhece o direito das comunidades indígenas e das comunidades locais para decidir sobre o uso de seus conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético do País, nos termos desta Medida Provisória e do seu regulamento.

Art. 9º À comunidade indígena e à comunidade local que criam, desenvolvem, detêm ou conservam conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, é garantido o direito de:[...]

II - impedir terceiros não autorizados de:

a) utilizar, realizar testes, pesquisas ou exploração, relacionados ao conhecimento tradicional associado;

b) divulgar, transmitir ou retransmitir dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado.

d) Roupas, acessórios e calçados – são itens que têm uma maior demanda no mercado de produtos falsificados, havendo uma grande aceitação do público para compra de roupas, acessórios e calçados de marca, ressaltando que as pessoas que adquirem estes produtos são, em sua maioria, conhecedoras da origem do produto (GLOBO, 2016; SECRETARIA DE FAZENDA, 2016)¹⁶.

e) Cigarros – Objetivando fugir à tributação, existe o contrabando de cigarros provenientes do Paraguai, produto este que não tem garantia de origem, sendo que em alguns deles foram encontradas pernas de barata, pedaços de rato morto, entre outros. O preço inferior ao do mercado interno é o atrativo para o viciado no cigarro, mas que pode ter sérias consequências para saúde (CARRAZAI, 2016)¹⁷.

f) Software – Outro produto que tem uma grande demanda, havendo várias campanhas veiculadas na mídia para inibir tal conduta, promovidas pelos principais fabricantes: Adobe, Audaces, Autodesk, Dassault, Microsoft, PLM, Progress, PTC, Siemens, Sybase, Symantec e Tekia (GLOBO, 2016)¹⁸.

¹⁶ Alguns exemplos destes tipos de falsificação:

a) Em 16 de agosto de 2013 duas pessoas foram presas na quinta-feira (16), em Jaraguá, na região central do estado de Goiás, suspeitas de falsificar roupas de marcas famosas. De acordo com informações da Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Contra o Consumidor (DECON), os agentes de polícia apreenderam com a dupla cerca de oito toneladas de mercadorias pirateadas.

b) Policiais da Delegacia Municipal de Várzea Grande, Mato Grosso, apreenderam uma carreta que transportava cerca de 150 caixas de tênis e sapatos de marcas falsificadas. A apreensão foi, na manhã desta segunda-feira (30.11), no bairro Mapim. O motorista do veículo, Vicente de Paula Ferreira, 49, foi preso e pode responder por crimes contra a ordem tributária e industrial.

c) A Polícia Civil do Distrito Federal prendeu sete pessoas com bolsas e acessórios falsificados, avaliados em R\$ 600 mil. O grupo atuava na Feira dos Importados, no SIA.

A operação contou com a ajuda de fiscais do governo.

¹⁷ Em 23 de julho de 2014 foi lançada uma campanha contra os produtos piratas, por iniciativa da Associação Brasileira de Combate à Falsificação (ABCF), onde o diretor de comunicação, Rodolpho Ramazzini, afirma que 53,80% dos cigarros vendidos no estado do Paraná são piratas, e no estado de São Paulo esse percentual é de 34 %.

¹⁸ A Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES) e a BSA (Aliança do Software) lançou em 10 de fevereiro de 2014 um aplicativo para receber denúncias de programas de computador que estejam sendo pirateados.

Disponível para os sistemas Android, iOS e Windows Phone, o app “Denuncie Pirataria” faz parte da campanha das entidades para diminuir os níveis de pirataria no Brasil. O site da iniciativa, primeiro passo desse esforço, registrou 31 mil denúncias somente em 2013.

A situação no país não é boa. Segundo levantamento das entidades, a cada dez programas adquiridos por meio de compra ou de download no Brasil, pelo menos cinco são obtidos ilegalmente.

Segundo a BSA (Aliança do Software), se a taxa de pirataria caísse dez pontos percentuais (de 53% para 43%), seriam injetados R\$ 6,4 bilhões na economia formal.

A entidade vai mais longe: com essa redução, 13 mil novos empregos seriam criados e a receita da indústria aumentaria em mais de R\$ 4,8 bilhões.

A Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 dispõe sobre a proteção intelectual de programa de computador, sua comercialização no País.

3 A SIMBIOSE DE CRIMES

O tráfico ilegal de produtos falsificados é frequentemente associado a outros crimes graves. Baseado neste fato foi que a European Police Office (EUROPOL) alertou que a falsificação é um meio cada vez mais atraente para o grupo criminoso organizado (PLANALTO. Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004)¹⁹ “diversificar sua gama de produtos”. Evidências indicam que as redes criminosas se utilizam de rotas e *modus operandi* similares para transportar mercadorias falsificadas, bem como para contrabandear drogas, armas e pessoas (UNODC, 2016).

Conforme salientado, na cartilha da UNODC, os rendimentos provenientes de outros crimes alimentam a produção e distribuição de produtos falsificados. Há relatos de autoridades descobrindo operações em que recursos provenientes do tráfico de drogas foram canalizados para a falsificação, e outras em que os lucros provenientes da venda de produtos falsificados foram utilizados para outras operações ilícitas dos criminosos, sendo a troca de mercadorias ilícitas por outros produtos da mesma origem uma tendência que vem se intensificando, visto que tal procedimento reduz a quantidade de capital utilizado, reduzindo assim sua exposição e risco (UNODC, 2016).

Dados produzidos em programa conjunto da UNODC com a Organização Mundial de Aduanas para o Controle de Contêineres (CCP, na sigla em inglês) delineiam a dimensão do tráfico ilícito de produtos falsificados por via marítima. Havendo dados de que, entre janeiro e novembro de 2013, mais de um terço dos contêineres parados para inspeção e posteriormente apreendidos pelas equipes do CCP em todo o mundo envolveram produtos falsificados (UNODC, 2016).

Verifica-se que há muito tempo existe envolvimento de grupos estruturados (PLANALTO. Lei nº 5.015, de 12 de março de 2004)²⁰ no comércio de produtos falsificados, onde entre eles temos: a Camorra napolitana, por exemplo, tem uma história de vender imitações de itens de grife fabricadas pelas mesmas pessoas que produzem os originais, sendo que este grupo criminoso se especializou na venda de produtos falsificados fabricados no

¹⁹ Conforme artigo 2(a) da Lei nº 5.015, de 12 de março de 2004 define grupo criminoso organizado aquele grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material.

²⁰ Conforme artigo 2(c) da Lei nº 5.015, de 12 de março de 2004 define grupo estruturado como aquele formado de maneira não fortuita para a prática imediata de uma infração, ainda que os seus membros não tenham funções formalmente definidas, que não haja continuidade na sua composição e que não disponha de uma estrutura elaborada.

continente asiático; outro grupo é 'Ndrangheta²¹, que “trabalha” com produtos falsificados, mas tem como parceiros grupos chineses (UNODC, 2016).

Outro ponto importante sobre o dano causado pela ação criminosa liga-se ao fato de que ocorrem perdas de impostos e direitos alfandegários, mesmo para aqueles países considerados polos de produção, essa ação implica na ocorrência de perda de impostos corporativos e do imposto sobre valor agregado (IVA) pago para o governo.

Observa-se que a falsificação encarece o Estado, isto em função dos seguintes aspectos: a) porque o Estado demandará maior policiamento para a repressão desses atos ilícitos e os crimes praticados para sua produção, circulação e venda; b) utilizará de médicos para tratar os danos causados pelos produtos falsificados, como brinquedos, que são produzidos utilizando-se chumbo na sua finalização, sendo este minério nocivo à saúde humana, ou com defeito podendo levar a lesões e, em alguns casos, à morte; c) ação social para conscientização da população, visando a não aquisição de produtos falsificados; d) o impacto ambiental causado pelo produto falsificado descartado de forma equivocada no meio ambiente pode levar contaminante para o solo e ao lençol freático; além do fato de que o Estado, para atender aos itens acima, aumentará a carga tributária do cidadão de bem para suportar as medidas acima listadas (UNODC, 2016).

4 LEGISLAÇÃO REPRESSORA

No nosso ordenamento jurídico possuímos vários dispositivos para inibir a prática da falsificação de produtos, a biopirataria, a contrafação, entre outras, além das insertas no Código Penal.

A Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1995, dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, estando contemplada a definição de programa de computador, conforme enunciado no artigo 1º:

²¹ É uma associação mafiosa que se formou na região da Calábria, na Itália, não tão famosa como a Máfia, baseando-se em famílias de sangue (chamam 'Ndrine). Há em torno de 50 a 200 dessas famílias, totalizando aproximadamente 6.000 integrantes. Há ainda diversos sobrenomes famosos na máfia, apesar de alguns famosos mafiosos terem deixado a Itália. Como o italiano Antônio Nigro, que herdou do pai uma parcela significativa da máfia. Antônio Nigro fugiu para o Brasil com seu irmão e abriu uma indústria de tecidos para cama, mesa e banho, principalmente para cometer atividades ilícitas (como lavagem de dinheiro), apesar de ser uma das maiores indústrias do Brasil na época. Descoberta a farsa, Nigro se suicidou, deixou uma esposa (vulgo Condessa) e o casal de filhos menores e gêmeos. Sabe-se apenas que a menina seguiu a carreira de cantora lírica. Desde então nada mais se soube sobre esta fração da família Nigro. Na 'Ndrangheta, o filho mais velho com o último sobrenome do pai deve assumir o controle, assim como o filho dele e sucessivamente.

Art. 1º Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados. (PLANALTO. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1995).

O aspecto repressor, do ilícito civil e penal, encontra-se descrito nos artigos 12 a 14, sendo a norma penal classificada como crime de menor potencial ofensivo (PLANALTO, Lei nº 9.609, de 25 de fevereiro de 1998)²².

A Lei nº 9.605, de 17 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, abordando a mesma: circunstâncias agravantes da pena (art. 15), crimes contra a fauna (arts. 29 a 37), crimes contra a flora (arts. 38 a 65), é lei cujo conjunto se apresenta de boa forma, mas que o efeito prático, em face da falta de contingente e pessoal habilitado para

²² Art. 12. Violar direitos de autor de programa de computador:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos ou multa.

§ 1º Se a violação consistir na reprodução, por qualquer meio, de programa de computador, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente:

Pena - Reclusão de um a quatro anos e multa.

§ 2º Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe à venda, introduz no País, adquire, oculta ou tem em depósito, para fins de comércio, original ou cópia de programa de computador, produzido com violação de direito autoral.

§ 3º Nos crimes previstos neste artigo, somente se procede mediante queixa, salvo:

I - quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público;

II - quando, em decorrência de ato delituoso, resultar sonegação fiscal, perda de arrecadação tributária ou prática de quaisquer dos crimes contra a ordem tributária ou contra as relações de consumo.

§ 4º No caso do inciso II do parágrafo anterior, a exigibilidade do tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, processar-se-á independentemente de representação.

Art. 13. A ação penal e as diligências preliminares de busca e apreensão, nos casos de violação de direito de autor de programa de computador, serão precedidas de vistoria, podendo o juiz ordenar a apreensão das cópias produzidas ou comercializadas com violação de direito de autor, suas versões e derivações, em poder do infrator ou de quem as esteja expondo, mantendo em depósito, reproduzindo ou comercializando.

Art. 14. Independentemente da ação penal, o prejudicado poderá intentar ação para proibir ao infrator a prática do ato incriminado, com cominação de pena pecuniária para o caso de transgressão do preceito.

§ 1º A ação de abstenção de prática de ato poderá ser cumulada com a de perdas e danos pelos prejuízos decorrentes da infração.

§ 2º Independentemente de ação cautelar preparatória, o juiz poderá conceder medida liminar proibindo ao infrator a prática do ato incriminado, nos termos deste artigo.

§ 3º Nos procedimentos cíveis, as medidas cautelares de busca e apreensão observarão o disposto no artigo anterior.

§ 4º Na hipótese de serem apresentadas, em juízo, para a defesa dos interesses de qualquer das partes, informações que se caracterizem como confidenciais, deverá o juiz determinar que o processo prossiga em segredo de justiça, vedado o uso de tais informações também à outra parte para outras finalidades.

§ 5º Será responsabilizado por perdas e danos aquele que requerer e promover as medidas previstas neste e nos arts. 12 e 13, agindo de má-fé ou por espírito de emulação, capricho ou erro grosseiro, nos termos dos arts. 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil.

a realização da repressão e a dimensão continental do nosso País, tem um alcance pífio, proliferando na mídia os crimes ambientais, sendo estes apenas a ponta do iceberg.

A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, incluindo-se neste rol de proteções os DVD's e CD's, tratando no artigo 5º, inciso VII a contrafação, fato corriqueiro no ambiente das falsificações.

No título II desta lei estão enunciados quais são as obras protegidas, sendo tal numeração exaustiva²³ e abordados entre os artigos 39 a 43 os prazos de proteção dos direitos patrimoniais (PLANALTO, Lei nº 9.610, 28 de fevereiro de 1998)²⁴.

A Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998 veio a alterar os dispositivos do Capítulo III do Título VIII do Código Penal, atingindo os artigos 272, 273, 274, 275, 276 e 277, que hoje tem como objeto a repressão, respectivamente: falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de

²³ Título II

Das Obras Intelectuais

Capítulo I

Das Obras Protegidas

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

II - as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;

III - as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V - as composições musicais, tenham ou não letra;

VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

XII - os programas de computador;

XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

²⁴ Art. 39. Os direitos patrimoniais do autor, excetuados os rendimentos resultantes de sua exploração, não se comunicam, salvo pacto antenupcial em contrário.

Art. 40. Tratando-se de obra anônima ou pseudônima, caberá a quem publicá-la o exercício dos direitos patrimoniais do autor.

Parágrafo único. O autor que se der a conhecer assumirá o exercício dos direitos patrimoniais, ressalvados os direitos adquiridos por terceiros.

Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil. (grifos deste trabalho).

Parágrafo único. Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que alude o *caput* deste artigo.

Art. 42. Quando a obra literária, artística ou científica realizada em coautoria for indivisível, o prazo previsto no artigo anterior será contado da morte do último dos coautores sobreviventes.

Parágrafo único. Acrescer-se-ão aos dos sobreviventes os direitos do coautor que falecer sem sucessores.

Art. 43. Será de setenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre as obras anônimas ou pseudônimas, contado de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no art. 41 e seu parágrafo único, sempre que o autor se der a conhecer antes do termo do prazo previsto no *caput* deste artigo.

substância ou produtos alimentícios; falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais; emprego de processo proibido ou de substância não permitida; invólucro ou recipiente com falsa indicação; produto ou substância nas condições dos dois artigos anteriores e substância destinada à falsificação. Essas normas penais, primariamente protegem a saúde do consumidor em função de os produtos serem de origem não confiável, podendo causar malefícios a saúde, mas também inibindo a contrafação.

A Lei nº 10.695, de 1 de julho de 2003, acrescentou ao artigo 184 do Código Penal, que constitui crime "Violar direitos de autor e os que lhe são conexos", o parágrafo 4º e, deu novas redações aos parágrafos: 1º, 2º e 3º deste artigo:

“Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Na mesma pena do § 1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.

§ 3º Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 4º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º não se aplica quando se tratar de exceção ou limitação ao direito de autor ou os que lhe são conexos, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nem a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto." (NR) (PLANALTO. Lei nº 10.695, de 1 de julho de 2003).

Pode ser observado, no parágrafo 4º deste artigo, que havendo a reprodução de uma cópia para uso próprio, ou seja, excluindo o fim comercial da realização da cópia, o fato não se constitui em ilícito penal.

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, internalizada no Brasil, através do Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, propicia proteger a soberania entre os Estados, onde cada um manterá sua integridade territorial,

objetivando: a proteção de seus preceitos, seus conceitos, seu patrimônio físico e intelectual, sua biodiversidade da ação de grupos organizados transacionais. Tudo isso com o respeito aos princípios da igualdade soberana e da integridade territorial dos Estados, bem como da não-ingerência nos assuntos internos de outros Estados.

O artigo 334 do Código Penal aborda o tipo do Descaminho, onde o indivíduo ou grupo criminoso burla o pagamento do tributo devido para entrada de um determinado produto em nosso país:

Descaminho (Redação dada pela Lei n 13.008 de 26 de junho de 2014)

Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria (Redação dada pela Lei nº 13.008 de 26.6.2014)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Redação dada pela Lei n 13.008 de 26 de junho de 2014)

§ 1º Incorre na mesma pena quem: (Redação dada pela Lei nº 13.008 de 26.6.2014)

I - prática navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei; (Redação dada pela Lei n 13.008 de 26.6.2014)

II - prática fato assimilado, em lei especial, a descaminho; (Redação dada pela Lei nº 13.008 de 26 de junho de 2014)

III - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem; (Redação dada pela Lei nº 13.008 de 26 de junho de 2014)

IV - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos. (Redação dada pela Lei nº 13.008 de 26 de junho de 2014)

§ 2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências. (Redação dada pela Lei nº 13.008 de 26.6.2014)

§ 3º A pena aplica-se em dobro se o crime de descaminho é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial. (PLANALTO. Lei nº 13.008 de 26 de junho de 2014).

De outra forma, o Contrabando, atualmente descrito no artigo 334-A, trata de produtos, cuja entrada em nosso país é proibida, conforme exposto em seguida:

Contrabando

Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando; (Redação dada pela Lei nº 13.008 de 26 de junho de 2014)

II - importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente;

III - reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada à exportação;

IV - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira;

V - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira.

§ 2º - Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.

§ 3º A pena aplica-se em dobro se o crime de contrabando é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial. (PLANALTO. Lei nº 13.008 de 26 de junho de 2014).

CONCLUSÃO

Como pôde ser delineado no curso deste artigo, existe uma gama considerável de produtos que são falsificados, em várias partes do mundo, todos com o fim primário de lucro, burlando as leis, tanto no aspecto alimentício, ambiental, comercial, eletrônico, farmacêutico, humanitário, industrial, químico, sanitário, trabalhista, etc. Todos, ou quase todos, na sua totalidade, prejudiciais à saúde humana.

Visualizando o mal causado pela ação de organizações criminosas, no objetivo de auferir lucro com seus produtos, é que existem campanhas patrocinadas por organismo internacionais para inibir a contrafação desses produtos.

A campanha promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), através de seu Escritório sobre Drogas e Crime (UNODC), lançada em 14 de janeiro de 2014, é a mais recente, no âmbito internacional, tendo um maior alcance, devido a sua divulgação global. Mas mesmo assim, sofre oposição de grupos organizados que não estão dispostos a perder seus lucros com esse tipo de ação delituosa.

Um ponto inibidor do sucesso dessas campanhas encontra-se no valor praticado pelos produtos originais, em detrimentos dos produtos falsificados, verificando-se que o lucro alcançado pelo detentor da patente ou propriedade material é enorme. Permitindo com isso o assédio e convencimento daquele que fica inebriado em possuir um determinado produto de marca e mostrar ao seu círculo de relação que detém aquele produto de marca.

As campanhas publicitárias praticadas de forma massiva têm o objetivo de vender um determinado produto, mas também atingem aquele que está desprovido de recursos para adquirir aquele determinado bem e, para tê-lo, se dispõe a comprar um falsificado, para sentir-se no meio social de igual forma que os seus congêneres.

A falta de consciência social leva ao consumismo e este consumismo facilita ação dos grupos organizados criminosos para vender seus produtos *off line*.

O Estado perde com o não recolhimento de tributos, visto que os produtos falsificados, de uma forma geral, entram no mercado de forma irregular, fugindo do alcance da tributação devida.

Mas a sociedade, o cidadão em particular, perde mais, pois adquire um bem, por vezes pensando ser de boa procedência e com o transcurso do uso desse bem o mesmo apresenta um defeito, não podendo o comprador se recorrer de nenhum órgão para reaver o dinheiro empregado com a compra desse bem e a fonte de onde ele a adquiriu não fornece as garantias devidas para o ressarcimento do valor aplicado na sua aquisição.

Produtos falsificados que contaminam o meio ambiente, remédios falsificados que não atingem o fim desejado ou possuem um produto causador de doenças ou até a morte são os mais preocupantes para os órgãos estatais de saúde pública, pois expõem a vida de uma ou várias pessoas, levando-as à morte e devem sofrer uma repressão muito mais rigorosa.

A ação do Estado, através de seus órgãos repressores, deve ser preparada de forma própria para inibir a entrada no mercado de produtos falsificados, evitando a perda de receita, a perda de vidas, o desemprego, entre outras situações.

O Estado, também, deve se preparar tanto de forma legal quanto institucional para inibir a saída de matéria-prima da nossa fauna e flora para servir de base na composição de remédios, produtos alimentícios, bem como componentes para equipamentos dos vários ramos da indústria.

Mas o ponto de maior importância é conscientização da população, de uma forma geral, no sentido de não adquirir produtos falsificados, não participar da venda, extravio de produtos, matérias-primas, que possam, de forma direta ou indireta, causar malefícios ao nosso País, por isso campanhas periódicas deveriam ser lançadas na mídia para que ocorresse a massificação social para o banimento dos produtos falsificados do nosso meio social.

REFERÊNCIAS

AMBIENTE BRASIL. Disponível em:

<http://noticias.ambientebrasil.com.br/clipping/2004/11/11/16859-policia-federal-denuncia-que-artesanato-e-fachada-de-biopirataria.html>. Acesso em: 26 jan. 2016.

CAMARA. Disponível em:

www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao.... Acesso em: 13 fev. 2016.

CAMPOS, Ana Cristina. ONU quer conscientizar população sobre elo entre crime organizado e falsificação. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2014-01-14/onu-quer-conscientizar-populacao-sobre-elo-entre-crime-organizado-e-falsificacao>. Acesso em: 25 jan. 2016.

CARAZZAI, Estelita Hass. Campanha anticontrabando associa cigarro pirata a pernas de barata. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/07/1490111-campanha-anticontrabando-associa-cigarro-pirata-a-pernas-de-barata.shtml>. Acesso em: 27 jan. 2016.

CORREIO 24 HORAS. Disponível em:

<http://www.correio24horas.com.br/detalhe/noticia/fabricante-de-cds-e-dvds-piratas-e-presos-em-feira-de-santana/>. Acesso em 25 jan. 2016.

DUARTE, Nathália. Saiba qual é a rota do tráfico de animais silvestres no Brasil. Disponível em:

<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/10/saiba-qual-e-rota-do-traffic-de-animais-silvestres-no-brasil.html>. Acesso em: 26 jan. 2016.

DWECK, Denise. Brinquedos Assassinos. Edição 2022, 22 ago. 2007. Disponível em:

http://veja.abril.com.br/220807/p_080.shtml. Acesso em: 27 jan. 2016.

EBC. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/.../policia-federal-deflagra-operacao-para-combater...>. Acesso em: 26 jan. 2016.

FARIA, Caroline. INFOESCOLA. Disponível em: <http://www.infoescola.com>. Acesso em: 27 jan. 2016.

FOLHA UOL. Disponível em:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u15362.shtml>. Acesso em: 25 jan. 2016.

GLOBO. Disponível em: <http://g1.globo.com/goias/noticia/2013/08/dupla-e-presas-com-8-toneladas-de-roupas-falsificadas-em-go-diz-policia.html>. Acesso em: 26 jan. 2016.

GLOBO. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2014/02/associacao-lanca-app-para-receber-denuncias-de-software-pirata.html>. Acesso em: 27 jan. 2016.

GLOBO. Disponível em: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2014/12/policia-do-df-apreende-r-600-mil-em-bolsas-e-acessorios-falsificados.html>. Acesso em: 26 jan. 2016.

GUIMARÃES, Cristina. Polícia Federal deflagra operação para combater biopirataria. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2003-07-10/policia-federal-deflagra-operacao-para-combater-biopirataria>. Acesso em: 26 jan. 2016.

IBAMA. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br>. Acesso em: 26 jan. 2016.

IBAMA. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/aceso-a-informacao/plano-plurianual-ppa-2012>. Acesso em: 26 jan. 2016.

IBAMA. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/publicadas/orquideas-nativas-sao-apreendidas-pelo-ibama-em-mato-grosso-do-sul>. Acesso em: 26 jan. 2016.

INFOESCOLA. Disponível em: <http://www.infoescola.com/biologia/biopirataria>. Acesso em: 26 jan. 2016.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). Disponível em:

<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/projetos-sobre-a-biodiversidade/item/486>. Acesso em: 13 fev. 2016.

PHILIPP, Joshua. Abordagem sobre o mercado de produtos falsificados está mudando.

Disponível em: <https://www.epochtimes.com.br/abordagem-sobre-mercado-produtos-falsificados-esta-mudando/#.VMP1bdLF-So>. Acesso em: 27 jan. 2016.

PLANALTO. Diário Oficial da União, 17 fev. 1998. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 13 fev. 2016.

PLANALTO. Diário Oficial da União, 25 fev. 1998. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19609.htm. Acesso em: 13 fev. 2016.

PLANALTO. Diário Oficial da União, 28 fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em: 19 fev. 2016.

PLANALTO. Diário Oficial da União, 24 ago. 2001. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2186-16.htm. Acesso em: 14 fev. 2016.

PLANALTO. Diário Oficial da União, 22 maio 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4703.htm#art12. Acesso em: 13 fev. 2016.

PLANALTO. Diário Oficial da União, 2 jul. 2003. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.695.htm. Acesso em 14 fev. 2016.

PLANALTO. Diário Oficial da União, 15 mar. 2004. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004.../2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 12 fev. 2016.

PLANALTO. Diário Oficial da União, 27 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13008.htm#art17. Acesso em: 15 fev. 2016.

PLANALTO. Diário Oficial da União, 14 maio 2015. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm. Acesso em: 15 fev. 2016.

RECEITA FEDERAL. Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/AutomaticoSRFsinot/2011/12/22/2011_12_22_18_35_35_413906382.html. Acesso em: 25 jan. 2016.

SECRETARIA DE FAZENDA. Disponível em: <http://sefaz-mt.jusbrasil.com.br/noticias/2021251/policia-civil-apreende-carreta-com-cerca-de-150-caixas-de-tenis-falsificados>. Acesso em: 26 jan. 2016.

UFSCAR. Disponível em: <http://www.ufscar.br/~probio/biodiversidade.html>. Acesso em: 13 fev. 2016.

UNODC. “Transnational Organized Crime in East Asia and the Pacific: A Threat Assessment”, p.127, April 2013. Disponível em: <http://www.unodc.org/toc/en/reports/TOCTA-EA-Pacific.html>. Acesso em: 25 jan. 2016.